



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00647/2017

Altera a lei nº 12.789 que institui no calendário municipal de eventos da cidade, o congresso da juventude.

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos culturais do município o **CONGRESSO DA JUVENTUDE**, que deverá ser realizado anualmente no segundo semestre, na forma de apresentação /concurso.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação a divulgação do evento, a exemplo dos demais constantes no calendário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Roger Dantas  
Vereador

### Justificativa:

O Congresso Municipal da Juventude pretende ser um espaço de maior aproximação entre os jovens do nosso município e administração pública propriamente dita, tendo uma proposta metodológica de discussão de temas inerentes aos interesses peculiares e do cotidiano. Considerando a experiência adquirida ao longo dos oito anos atuando como coordenador do Núcleo da Juventude, pelo período compreendido entre os anos de 2005 a 2012, acompanhando de perto as necessidades da nossa juventude na cidade, proponho o presente Projeto de Lei de Instituição do Congresso Municipal da Juventude, considerando que no processo de construção de políticas públicas alguns espaços são importantes para articular o diálogo entre a sociedade civil e o poder público, o que se dá por meio de encontros, palestras, congressos, conferências, audiências públicas, onde, frente a frente, a sociedade civil pode discutir com os órgãos do poder público as reivindicações e os projetos que no futuro se constituirão como políticas voltadas para a Juventude. O apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social se faz necessário em virtude de que o evento pretende ter amplitude na cidade de Uberlândia, e a presente secretaria já se mostrou interessada em contribuir para a realização do evento. Por todo o exposto, peço o apoio dos ilustres colegas para aprovação deste importante projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00647/2017

Ver. Roger Dantas  
Vereador